Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Defesa Nacional — Departamento da Marinha), a declaração de transferências de verbas, publicada no 3.º suplemento do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1931, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação Funcional	Classificação Económica	Alínea		Reforços e inscrições	Anulações
07					**Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra**		
	03/				**Comando da Base Naval de Lisboa**		
	/01				**Base Naval de Lisboa**		
		20.30	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	–	550
10					**Arsenal do Alfeite**		
	01				**Serviços próprios**		
			54.00		Transferências — Sector público:		
		80.32	54.03		Serviço autónomos	56 861	–

deve ler-se:

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação Funcional	Classificação Económica	Alínea		Reforços e inscrições	Anulações
07					**Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra**		
	03/				**Comando da Base Naval de Lisboa**		
	/01				**Base Naval de Lisboa**		
		20.30	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	–	500
10					**Arsenal do Alfeite**		
	01				**Serviços próprios**		
			54.03		Transferências — Sector público:		
		80.32	54.03	1	Serviços autónomos CANIFA	56 861	–

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto-Lei n.º 89/82

de 19 de Março

A Lei n.º 7/78, de 22 de Fevereiro, veio permitir que os regimes estabelecidos no artigo 42.º do Código da Contribuição Industrial e no n.º 1.º do artigo 10.º do Código do Imposto de Capitais continuassem a ser aplicáveis aos rendimentos recebidos até 31 de Dezembro de 1980 e provenientes de títulos emitidos por sociedades com sede nos países que foram antigas colónias portuguesas e de participações no capital de sociedades com sede nesses países que à data da aquisição pela sociedade sua possuidora tinham a classificação de nacionais.

Considerando que se mantêm as razões que levaram à publicação dessa lei;